



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 198/2021

Belém, 25 DE OUTUBRO DE 2021

(Total de 16 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

JOAO BATISTA PINHEIRO - MAJ QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

MICAIAS RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.5**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Gabinete do Subcomandante-Geral**ATA 196 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS ...
pág.5**Diretoria de Ensino e Instrução**

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA ACADÊMICA pág.6

Diretoria de PessoalERRATA - DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO
GOZADA, DA NOTA Nº 30319, PUBLICADA NO BG Nº 42 DE
02/03/2021 pág.6

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.6

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.6DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.6**Ajudância Geral**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL pág.8SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL pág.8SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL pág.8**Comissão de Justiça**PARECER Nº 175/2021-COJ.LICENCIAMENTO A PEDIDO
DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
PARÁ, A CONTAR DE 21 DE ABRIL DE 2021, DO CABO QBM
SEAN MEDEIROS ARAGÃO. pág.10PARECER Nº 201/2021-COJ. MINUTA DE PORTARIA QUE
DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ DO CB QBM
JADERSON SOUZA SILVA. pág.11PARECER Nº 192/2021-COJ. PEDIDO DAS FILEIRAS DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, A CONTAR DE
21 DE ABRIL DE 2021, DO CB QBM HYGSON DA SILVA
RODRIGUES. pág.12PARTE Nº 33/2021-COJ.SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO E
POSTERGAÇÃO DE TESTE FÍSICO. pág.13PARECER Nº 213/2021 - COJ. POSSIBILIDADE DE
CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
DO CONTRATO Nº 036/2021, RESULTANTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2021. pág.14**4º Grupamento Bombeiro Militar**

SEGUIMENTO E REGRESSO pág.14

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.14

9º Grupamento Bombeiro Militar

DESCCLASSIFICAÇÃO pág.14

CLASSIFICAÇÃO pág.14

TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E
DE CONSUMO - CBMPA pág.14

ORDEM DE SERVIÇO pág.14

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.14

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.14

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.14

14º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.14

19º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.14

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.14

26º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.15

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

IPM - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO pág.15

2º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.15

8º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS pág.15

9º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.15

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.16



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 183/2021 - CBMPA

Data de Assinatura: 18/10/2021

Valor: R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais)

Objeto: Contratação de supervisor do Curso Básico de Imobilizações Táticas de Bombeiros - Turma A e B/2021

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recursos: 0101000000

C.Funcional: 06.128.1502.8832

Elemento de despesa: 339036

Elemento de despesa: 339047

Contratada: **Nilce de Fátima Alves Dantas**

CPF: 740.735.672-68

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 719.971

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 184/2021 - CBMPA

Data de Assinatura: 18/10/2021

Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Objeto: Contratação de docente para ministrar a disciplina Defesa Pessoal e Imobilização Bombeiro Militar do Curso Básico de Imobilizações Táticas de Bombeiros - Turma A e B/2021.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recursos: 0101000000

C.Funcional: 06.128.1502.8832

Elemento de despesa: 339036

Elemento de despesa: 339047

Contratado: **Flávio Eduardo Alcântara Braga**

CPF: 844.070.772-04

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 719.975

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 185/2021 - CBMPA

Data de Assinatura: 18/10/2021

Valor: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

Objeto: Contratação de docente para ministrar a disciplina Defesa Pessoal e Imobilização Tática I, O Uso Legal e Progressivo da Força e Procedimentos Operacionais do Curso Básico de Imobilizações Táticas de Bombeiros - Turma A e B/2021.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recursos: 0101000000

C.Funcional: 06.128.1502.8832

Elemento de despesa: 339036

Elemento de despesa: 339047

Contratado: **Antônio Marcos Coelho da Cunha**

CPF: 667.008.922-87

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 719.977

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 186/2021 - CBMPA

Data de Assinatura: 18/10/2021

Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Objeto: Contratação de docente para ministrar a disciplina Defesa Pessoal e Imobilização Bombeiro Militar do Curso Básico de Imobilizações Táticas de Bombeiros - Turma A e B/2021.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recursos: 0101000000

C.Funcional: 06.128.1502.8832

Elemento de despesa: 339036

Elemento de despesa: 339047

Contratado: **Ricardo Augusto Maia Rosa**

CPF: 714.216.962-15

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 719.981

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 187/2021 - CBMPA

Data de Assinatura: 18/10/2021

Valor: R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Objeto: Contratação de docente para ministrar a disciplina Psicologia Aplicada do Curso Básico de Imobilizações Táticas de Bombeiros - Turma A e B/2021.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recursos: 0101000000

C.Funcional: 06.128.1502.8832

Elemento de despesa: 339036

Elemento de despesa: 339047

Contratado: **Cesar Augusto Lopes Ribeiro**

CPF: 364.274.972-00

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 719.993

OUTRAS MATÉRIAS

Ordem de Execução de Serviços: 194/2021 - CBMPA.

Data da Assinatura: 18/10/2021

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº184/2021 - CBMPA

Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Vigência: 18/10/2021 até 17/12/2021

Objeto: Contratação de docente para ministrar a disciplina Defesa Pessoal e Imobilização Bombeiro Militar do Curso Básico de Imobilizações Táticas de Bombeiros - Turma A e B/2021.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recursos: 0101000000

C.Funcional: 06.128.1502.8832

Elemento de despesa: 339036

Elemento de despesa: 339047

Contratado: **Flávio Eduardo Alcântara Braga**

CPF: 844.070.772-04

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 719.998

Ordem de Execução de Serviços: 195/2021 - CBMPA.

Data da Assinatura: 18/10/2021

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº185/2021 - CBMPA

Valor: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

Vigência: 18/10/2021 até 17/12/2021

Objeto: Contratação de docente para ministrar a disciplina Defesa Pessoal e Imobilização Tática I, O Uso Legal e Progressivo da Força e Procedimentos Operacionais do Curso Básico de Imobilizações Táticas de Bombeiros - Turma A e B/2021.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recursos: 0101000000

C.Funcional: 06.128.1502.8832

Elemento de despesa: 339036

Elemento de despesa: 339047

Contratado: **Antônio Marcos Coelho da Cunha**

CPF: 667.008.922-87

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 719.999

Ordem de Execução de Serviços: 196/2021 - CBMPA.

Data da Assinatura: 18/10/2021

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº186/2021 - CBMPA

Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Vigência: 18/10/2021 até 17/12/2021

Objeto: Contratação de docente para ministrar a disciplina Defesa Pessoal e Imobilização Bombeiro Militar do Curso Básico de Imobilizações Táticas de Bombeiros - Turma A e B/2021.

Unidade Gestora: 310101



Fonte de Recursos: 0101000000

C.Funcional: 06.128.1502.8832

Elemento de despesa: 339036

Elemento de despesa: 339047

Contratado: **Ricardo Augusto Maia Rosa**

CPF: 714.216.962-15

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 720.001

Ordem de Execução de Serviços: 197/2021 - CBMPA.

Data da Assinatura: 18/10/2021

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº187/2021 - CBMPA

Valor: R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Vigência: 18/10/2021 até 17/12/2021

Objeto: Contratação de docente para ministrar a disciplina Psicologia Aplicada do Curso Básico de Imobilizações Táticas de Bombeiros - Turma A e B/2021.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recursos: 0101000000

C.Funcional: 06.128.1502.8832

Elemento de despesa: 339036

Elemento de despesa: 339047

Contratado: **Cesar Augusto Lopes Ribeiro**

CPF: 364.274.972-00

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 720.002

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2021NE00924

Valor: R\$ 799,00 (Setecentos e noventa e nove reais).

Data de Emissão: 14/10/2021

Objeto: Aquisição de fogão a gás 4 bocas, afim de atender as necessidades do CBMPA.

Origem: Dispensa de Licitação 010/2021 - CBMPA

Fonte de Recurso: 0101000000

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 44905200

Contratada: LF REPRESENTAÇÕES BUSINESS LTDA , CNPJ: 10.588.933-0001/03

Endereço: Travessa WE 39A, Ananindeua/PA.

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil

Protocolo: 719.966

Ordem de Execução de Serviços: 193/2021 - CBMPA.

Data da Assinatura: 18/10/2021

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº183/2021 - CBMPA

Valor: R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais)

Vigência: 18/10/2021 até 17/12/2021

Objeto: Contratação de supervisor do Curso Básico de Imobilizações Táticas de Bombeiros - Turma A e B/2021

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recursos: 0101000000

C.Funcional: 06.128.1502.8832

Elemento de despesa: 339036

Elemento de despesa: 339047

Contratada: **Nilce de Fátima Alves Dantas**

CPF: 740.735.672-68

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 719.995

Fonte: Diário Oficial nº 34.746, de 25 de outubro de 2021 e Nota nº 38.875 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

**3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Gabinete do Subcomandante-Geral****ATA 196 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS**

Ao vigésimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, realizou-se a centésima nonagésima sexta reunião ordinária da Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que se iniciou às 13h00, no gabinete do Subcomandante Geral do CBMPA, sito à Avenida Júlio César, nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, Belém, Pará, onde participaram os oficiais representantes: **CEL QOBM Alexandre Costa do Nascimento** - Subcomandante Geral do CBMPA (Presidente), **CEL QOBM Jaime Rosa de Oliveira** - Diretor de Pessoal (Membro Nato); **TCEL QOBM Roberto Carlos Pamplona da Silva** - Comandante do 3º GBM/Ananindeua (Membro Efetivo), **CAP QOBM Waulison Ferreira Pinto** (Membro Efetivo) e o **CAP QOBM Rafael Bruno Farias Reimão** (Secretário), sendo colocado em pauta os seguintes assuntos: **I** - Protocolo nº 2021/1102980, do **2º SGT BM EDILÁZIO DA SILVA SOUZA**, através do qual solicita promoção por tempo de serviço, com base no Art. 10, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças). A comissão de promoção de praças, ao avaliar este processo, entendeu que o militar preenche os requisitos para referida promoção, pois, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Diretoria de Pessoal do CBMPA, o solicitante soma 30 (trinta) anos e 17 (dezessete) dias de efetivo serviço prestados aos Corpo de Bombeiros Militar do Pará; **II** - Protocolo nº 2021/1092034, do **2º SGT BM JOSÉ CARLOS RODRIGUES LOBATO**, através do qual solicita promoção por tempo de serviço, com base no Art. 10, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças). A comissão de promoção de praças, ao avaliar este processo, entendeu que o militar preenche os requisitos para referida promoção, pois, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Diretoria de Pessoal do CBMPA, o solicitante soma 30 (trinta) anos e 17 (dezessete) dias de efetivo serviço prestados aos Corpo de Bombeiros Militar do Pará; **III** - Protocolo nº 2021/1074480, do **1º SGT BM PEDRO AMÉRICO FILHO**, através do qual solicita promoção por tempo de serviço, com base no Art. 10, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças). A comissão de promoção de praças, ao avaliar este processo, entendeu que o militar preenche os requisitos para referida promoção, pois, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Diretoria de Pessoal do CBMPA, o solicitante soma 29 (vinte e nove) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias de efetivo serviço prestados aos Corpo de Bombeiros Militar do Pará, bem como consta em seu assentamento a averbação de 11 (onze) meses de serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, publicado no BG nº 87 de 12MA1997. E como nada mais foi colocado em pauta, deuse por encerrada às 15h00 a presente ATA que está devidamente assinada pelo Presidente, Membro Nato, Membros Efetivos e pelo Secretário.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Presidente da Comissão de Promoção de Praças

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Membro Nato

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TCEL QOBM

Membro Efetivo

WAULISON FERREIRA PINTO - CAP QOBM

Membro Efetivo

RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO - CAP QOBM

Secretário

Fonte: Nota nº 38.882 - Comissão de Promoção de Praças do CBMPA

Diretoria de Ensino e Instrução**AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA ACADÊMICA****MILITAR: CAP QOBM Marcos Ramalho Junior****OBJETIVO:** Para que possa realizar pesquisa acadêmica**TEMA:** "BAIXA QUANTIDADE DE INGRESSO DE SOLDADOS NA CORPORAÇÃO: CONSEQUÊNCIAS AOS ASPECTOS HIERÁRQUICOS E DISCIPLINARES, NA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ORDENS NA INSTITUIÇÃO CBMPA".

Fica autorizado o aluno **CAP QOBM Marcos Ramalho Junior** regularmente matriculado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais CAOBM/21 - Especialização de Gestão de Unidade Bombeiro Militar com ênfase em Defesa Civil - IESP, para realizar trabalho científico nesta instituição com o tema **"BAIXA QUANTIDADE DE INGRESSO DE SOLDADOS NA CORPORAÇÃO: CONSEQUÊNCIAS AOS ASPECTOS HIERÁRQUICOS E DISCIPLINARES, NA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ORDENS NA INSTITUIÇÃO CBMPA"**, sob orientação do Professor Msc. William Rogério Souza da Silva.

Protocolo: 2021/1.193.869 - PAE

Fonte: Nota nº 38.806 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.



Diretoria de Pessoal

ERRATA - DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 30319, PUBLICADA NO BG Nº 42 DE 02/03/2021**DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA**

Declaro para os devidos fins de direito que o militar ANTÔNIO GOMES RIBEIRO, MF:57194885/1, RG, CPF:628.260.003-06, foi incluído no estado EFETIVO desta Corporação no dia 25 de junho de 2007, conforme Portaria nº 360, de 25 de junho de 2007 - Gab. Cmdº, publicada no Boletim Geral nº 120 de 03 julho 2007, e foi reformado conformo dia 09 de maio de 2018, de acordo com a Portaria nº 1710, de 09 de maio de 2018 publicada em Diário Oficial Nº 33634 de 11 de junho de 2018, não utilizou uma licença especial referente ao decênio de 25.06.2007 a 25.06.2017, não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002.

Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 23 de fevereiro de 2021.

**JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA**

Fonte: Nota nº 30319 - 2021 - Diretoria de pessoal do CBMPA

Errata:

Declaro para os devidos fins de direito que o bombeiro militar **CB BM REF ANTÔNIO FRANCISCO GOMES RIBEIRO**, MF: 57194885/1, CPF: 628.260.003-06, foi incluído no estado EFETIVO desta Corporação no dia 25 de junho de 2007, conforme Portaria nº 360 de 25 de junho de 2007, publicada no Boletim Geral nº 120 de 03 julho 2007, e foi reformado Ex-Ofício de acordo com a Portaria nº 1710 de 09 de maio de 2018, publicada em Diário Oficial Nº 33.634 de 11 de junho de 2018, não utilizou uma Licença Especial referente ao decênio de 25 de junho de 2007 a 25 de junho de 2017, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração assinada por mim, Diretor de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 03 de setembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 37.028 - Diretoria de pessoal do CBMPA

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe o Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
SD QBM MATHEUS FIGUEIREDO DA SILVA	5932563/1	14/10/2021	02/11/2021	FRANCISCO ARTHUR LEMOS FIGUEIREDO DA SILVA

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do militar para informação e controle
- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 15.838 e Nota nº 38.737 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **TEN CEL BM RR GLEYS MELENDEZ ALVES**, MF:5420938/1, RG:2317577, CPF:378.023.642-72, foi incluído nesta Corporação no dia 04 de fevereiro de 1993, publicada em Boletim Geral nº 24 de 04 de fevereiro de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR nº 3686 de 05 de dezembro de 2018, publicada no Boletim Geral nº 231 de 21 de dezembro de 2018.. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 1º decênio de 04 de fevereiro de 1993 a 04 de fevereiro de 2003, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração assinada por mim, Diretor de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 21 de outubro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 38.813 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **TEN CEL BM RR GLEYS MELENDEZ ALVES**, MF:5420938/1, RG:2317577, CPF:378.023.642-72, foi incluído nesta Corporação no dia 04 de fevereiro de 1993, publicada em Boletim Geral nº 24 de 04 de fevereiro

de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR nº 3686 de 05 de dezembro de 2018, publicada no Boletim Geral nº 231 de 21 de dezembro de 2018.. O mesmo não utilizou **04 (quatro) meses** de uma Licença Especial referente ao 2º decênio de 04 de fevereiro de 2003 a 04 de fevereiro de 2013, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração assinada por mim, Diretor de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 21 de outubro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 38.820 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2021-SEGUP/PA**

Processo Eletrônico nº 2021/1049169

Exercício: 2021

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 203/2021-SEGUP/PA

Objeto: contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais do(a) docente da disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, no Curso Superior de Polícia e Bombeiro Militar/ CSPBM 2021, aprovado pela Resolução nº 377/2021 - CONSUP.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 509/2021-CONJUR

Data de Assinatura: 18 de outubro de 2021

Vigência: 6 meses

Valor Global: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Programação Orçamentaria: 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública; Naturezas: 339036 e 339047; Fonte: 0101.

Contratado: **HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS**

CPF: 588.662.052-49

Ordenador de Despesas: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Protocolo: 719.240

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2021-SEGUP/PA

Processo Eletrônico nº 2021/1049169

Exercício: 2021

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 203/2021-SEGUP/PA

Objeto: contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais do(a) docente da disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, no Curso Superior de Polícia e Bombeiro Militar/ CSPBM 2021, aprovado pela Resolução nº 377/2021 - CONSUP.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 509/2021-CONJUR

Data de Assinatura: 18 de outubro de 2021

Vigência: 6 meses

Valor Global: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Programação Orçamentaria: 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública; Naturezas: 339036 e 339047; Fonte: 0101.

Contratado: **HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS**

CPF: 588.662.052-49

Ordenador de Despesas: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Protocolo: 719.242

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225/2021-SEGUP/PA

Processo Eletrônico nº 2021/1034574

Exercício: 2021

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 177/2021-SEGUP/PA

Objeto: contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais do(a) docente da disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais/ CAOBM 2021 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil/ CAO PM Especialização em Segurança Pública, aprovado pela Resolução nº 378/2021 - CONSUP.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico no 478/2021-CONJUR

Data de Assinatura: 18 de outubro de 2021

Vigência: 6 meses



Valor Global: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Programação Orçamentaria: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Contratado: **ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA**

CPF: 847.762.852-15

Ordenador de Despesas: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Protocolo: 719.217

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2021-SEGUP/PA

Processo Eletrônico nº 2021/1034574

Exercício: 2021

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 174/2021-SEGUP/PA

Objeto: contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais do(a) docente da disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais/ CAO BM 2021 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil/ CAO PM Especialização em Segurança Pública, aprovado pela Resolução nº 378/2021 - CONSUP.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 481/2021-CONJUR

Data de Assinatura: 18 de outubro de 2021

Vigência: 6 meses

Valor Global: R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Programação Orçamentaria: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Contratado: **HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS**

CPF: 588.662.052-49

Ordenador de Despesas: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Protocolo: 719.218

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021-SEGUP/PA

Processo Eletrônico nº 2021/1034574

Exercício: 2021

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 175/2021-SEGUP/PA

Objeto: contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais do(a) docente da disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais/ CAO BM 2021 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil/ CAO PM Especialização em Segurança Pública, aprovado pela Resolução nº 378/2021 - CONSUP.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 480/2021-CONJUR

Data de Assinatura: 18 de outubro de 2021

Vigência: 6 meses

Valor Global: R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Programação Orçamentaria: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Contratado: **EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS**

CPF: 593.495.812-72

Ordenador de Despesas: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Protocolo: 719.219

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2021-SEGUP/PA

Processo Eletrônico nº 2021/1034574

Exercício: 2021

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 170/2021-SEGUP/PA

Objeto: contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais do(a) docente da disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais/ CAO BM 2021 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil/ CAO PM Especialização em Segurança Pública, aprovado pela Resolução nº 378/2021 - CONSUP.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 485/2021-CONJUR

Data de Assinatura: 18 de outubro de 2021

Vigência: 6 meses

Valor Global: R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Programação Orçamentaria: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047

31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas:

339036 e 339047.

Contratado: **WILLIAM ROGÉRIO SOUZA DA SILVA**

CPF: 605.196.142-91

Ordenador de Despesas: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Protocolo: 719.211

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2021-SEGUP/PA

Processo Eletrônico nº 2021/1034574

Exercício: 2021

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 178/2021-SEGUP/PA

Objeto: contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais do(a) docente da disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais/ CAO BM 2021 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil/ CAO PM Especialização em Segurança Pública, aprovado pela Resolução no 378/2021 - CONSUP.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 477/2021-CONJUR

Data de Assinatura: 18 de outubro de 2021

Vigência: 6 meses

Valor Global: R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Programação Orçamentaria: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Contratado: **ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO**

CPF: 709.528.762-72

Ordenador de Despesas: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Protocolo: 719.212

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2021-SEGUP/PA

Processo Eletrônico nº 2021/1034574

Exercício: 2021

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 176/2021-SEGUP/PA

Objeto: contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais do(a) docente da disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais/ CAO BM 2021 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil/ CAO PM Especialização em Segurança Pública, aprovado pela Resolução no 378/2021 - CONSUP.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 479/2021-CONJUR

Data de Assinatura: 18 de outubro de 2021

Vigência: 6 meses

Valor Global: R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Programação Orçamentaria: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Contratado: **CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA**

CPF: 617.572.412-72

Ordenador de Despesas: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Protocolo: 719.214

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1611/2021-SAGA

OBJETIVO: para participar do 15º Pregão Week .

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): FOZ DO IGUAÇU/PR

PERÍODO: 24 à 30.10.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 07(sete) de alimentação e 06 (seis) de pousada

SERVIDORE(S): **MAJ BM AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA**, MF: 57190113-1

CB BM CAROLINE DE ALMEIDA MARTINS, MF: 57189267-1

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Protocolo: 719.701

PORTARIA Nº 1613/2021-SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.



MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BARCARENA/PA

PERÍODO: 09 à 12.10.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 (quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SERVIDORE: **CB BM ADLY DA CRUZ FARIAS**, MF: 57189115-1ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Protocolo: 719.816

Fonte: Diário Oficial nº 34.744, de 22 de outubro de 2021 e Nota nº 38.834 - Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**DIÁRIA****PORTARIA Nº 1615/2021-SAGA**

OBJETIVO:Apoio a instrução do 3º COESP/BOPE-PMPA .

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): TERRA ALTA/PA

PERÍODO: 22.09.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDORE(S): **SGT BM RAIMUNDO MARCOS OLIVEIRA FERREIRA**, MF: 5397600-1ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Protocolo: 720.454

Fonte: Diário Oficial nº 34.746, de 25 de outubro de 2021 e Nota nº 38.874 - Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DOS EDITAIS Nº 001/2021 - SEGUP/ PA E Nº 002/2021 - SEGUP/PA, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA, por meio da Comissão Gestora do Projeto Habitacional da Segurança Pública, criada por meio da Portaria nº 078/2021 - PRESI, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.626, de 29 de junho de 2021, e considerando o Editais Nº 001/2021 - SEGUP/PA e Nº 002/2021 - SEGUP/PA, publicados no âmbito do Projeto Habitacional da Segurança Pública do Estado do Pará, torna pública a alteração do cronograma dos processos seletivos, contido no Anexo IV dos dois editais, conforme exposto abaixo:

Onde se lê:

ETAPA	ATIVIDADE	DATA PREVISTA
1	Lançamento do Edital nº002/2021	02/09/2021
	Período de impugnação do Edital nº002/2021	02 a 07/09/2021
	Período de análise às impugnações do Edital nº002/2021	08 e 09/09/2021
	Resposta às impugnações do Edital nº 002/2021	10/09/2021
2	Período de Inscrições	10/09 a 30/09/2021
	Validação pelos órgãos do SIEDS	01 a 17/10/2021
	Resultado	18/10/2021
	Período de interposição de recursos	18 a 22/10/2021
	Período de análise de recursos	23 a 31/10
3	Resultado da análise dos recursos	01/11/2021
	Aprovação do Enquadramento pela COHAB/PA	01 a 14/11/2021
	Resultado	15/11/2021
	Período de interposição de recursos	15 a 19/11/2021
	Período de análise de recursos	20 a 28/11/2021
4	Resultado da análise dos recursos	29/11/2021
	Divulgação da lista preliminar de candidatos pré-selecionados	29/11/2021
	Sorteio público para desempate entre os candidatos pré-selecionados (se houver)	30/11/2021
	Divulgação da lista definitiva de candidatos pré-selecionados	30/11/2021
5	Análise da proposta de financiamento	Até 120 dias por candidato a beneficiário.
	Celebração do contrato de financiamento	
	Registro do contrato em cartório e entrega ao BANPARÁ	
6	Divulgação da lista de beneficiários finais	Após o registro dos contratos em cartório.

Leia-se:

ETAPA	ATIVIDADE	DATA PREVISTA
1	Lançamento do Edital nº002/2021	02/09/2021
	Período de impugnação do Edital nº002/2021	02 a 07/09/2021
	Período de análise às impugnações do Edital nº002/2021	08 e 09/09/2021
	Resposta às impugnações do Edital nº 002/2021	10/09/2021
	Período de Inscrições	10/09 a 30/09/2021

2	Validação pelos órgãos do SIEDS	01 a 18/10/2021
	Resultado	19/10/2021
	Período de interposição de recursos	20/10 a 02/11/2021
	Período de análise de recursos	03 a 15/11/2021
3	Resultado da análise dos recursos	16/11/2021
	Aprovação do Enquadramento pela COHAB/PA	16 a 28/11/2021
	Resultado	29/11/2021
	Período de interposição de recursos	29/11 a 05/12/2021
	Período de análise de recursos	06 a 12/12/2021
4	Resultado da análise dos recursos	13/12/2021
	Divulgação da lista preliminar de candidatos pré-selecionados	13/12/2021
	Sorteio público para desempate entre os candidatos pré-selecionados (se houver)	14/12/2021
5	Divulgação da lista definitiva de candidatos pré-selecionados	15/12/2021
	Análise da proposta de financiamento	Até 120 dias por candidato a beneficiário.
	Celebração do contrato de financiamento	
Registro do contrato em cartório e entrega ao BANPARÁ		
6	Divulgação da lista de beneficiários finais	Após o registro dos contratos em cartório.

Belém/PA, 22 de outubro de 2021.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 720.562

Fonte: Diário Oficial nº 34.745 - Edição Extra, de 22 de outubro de 2021 e Nota nº 38.878 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça**PARECER Nº 175/2021-COJ.LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, A CONTAR DE 21 DE ABRIL DE 2021, DO CABO QBM SEAN MEDEIROS ARAGÃO.****PARECER Nº 175/2021 - COJ.**

INTERESSADO: Gabinete do Comando do CBMPA.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 21 de abril de 2021, do Cabo QBM Sean Medeiros Aragão.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/848646.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 5.731/1992. LEI Nº 6.626/04. LICENCIAMENTO A PEDIDO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:**DA CONSULTA E DOS FATOS**

A Tcel QOBM Vivian Rosa Leite, Chefe de Gabinete do Exmº. Senhor Comandante-Geral do CBMPA, enviou a esta Comissão de Justiça o Processo Eletrônico Administrativo nº 2021/848646 para manifestação jurídica quanto a matéria e disposição do ato administrativo referente ao licenciamento do Cabo QBM Sean Medeiros Aragão.

O requerente ingressou no Corpo de Bombeiros Militar no dia 03 de julho de 2007, conforme publicação no Boletim Geral nº 120, de 03 de julho de 2007 e após passar no concurso público do CFOPM/2017-2020, foi matriculado no Curso de Formação, passando à disposição da Polícia Militar a contar de 06 de outubro de 2017, de acordo com o que foi publicado no Boletim Geral nº 193, de 19 de outubro de 2017.

O militar concluiu o CFOPM em 16 de outubro de 2020, sendo declarado Aspirante a Oficial, conforme publicação no Boletim Geral da PMPA nº 192, de 16 de outubro de 2020 e por meio do ofício nº 05/2021 7º BPM-PMPA, datado de 04 de agosto de 2021, solicitou seu licenciamento a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O requerente foi inspecionado e considerado APTO, conforme Ata do CPR V Redenção publicada no Boletim Geral da PMPA nº 010, de 15 de janeiro de 2021, e consta nos autos a minuta de Portaria para licenciamento a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 21 de abril de 2021, tendo em vista sua promoção ao posto de 2º Ten QOPM, conforme publicação em Diário Oficial nº 34.559 de 20 de abril de 2021.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo controle de pessoal da instituição.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados,



do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Percebe-se que a Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais.

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(…)”.

No mesmo sentido a Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. In verbis:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

(…)

(Grifo nosso)

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, mas sim o dever de agir conforme a lei. Neste diapasão, em consonância com a doutrina dominante, propõe-se a análise segundo os parâmetros da competência, objeto, motivo, finalidade e forma para confecção do ato administrativo.

A competência para a edição do ato em análise está prevista na Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA e estipula a competência do Comandante-Geral pela Administração da instituição. Vejamos:

Capítulo Único

DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO

Art. 4º - O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

(…)

Seção I

DO COMANDANTE GERAL

Art. 10 - O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

O objeto do ato é seu conteúdo, e a minuta de portaria em exame pretende regularizar o licenciamento “a pedido” das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 21 de abril de 2021, do CB QBM Sean Medeiros Aragão, encerrando assim sua disposição à Polícia Militar do Pará, a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais - CFOPM/2017, conforme publicação no Boletim Geral nº 193, de 19 de outubro de 2017.

É mister esclarecer que o conteúdo do ato administrativo em análise, possui vínculos com o princípio da legalidade, pois baseia-se no que preceitua o art. 98, inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985. Senão, vejamos:

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO

SEÇÃO I - DA OCORRÊNCIA

Art. 98 - A exclusão do serviço ativo da Policial-Militar e o conseqüente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o Policial-Militar, decorrem dos seguintes motivos:

I - Transferência para a reserva remunerada;

II - Reforma;

III - Demissão;

IV - Perda de posto e patente;

V - Licenciamento;

VI - Exclusão a bem da disciplina;

VII - Deserção;

VIII - Falecimento;

IX - Extravio.

Parágrafo Único - O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado ou de autoridade a qual tenham sido delegados poderes para isso.

(…)

SEÇÃO VI - DO LICENCIAMENTO

Art. 120 - O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

I - A pedido;

II - Ex-offício.

§ 1º - O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral.

(Grifos nossos)

Desta forma, o motivo é o pressuposto de fato e de direito do ato administrativo, constatado quando da manifestação do requerente à Diretoria de Pessoal do CBMPA, em seu Ofício nº 5/2021 7º BPMPA, datado em 04 de agosto de 2021, considerando a sua promoção ao posto de 2º Ten QOPM. Não se confunde com motivação, que é a explicação por escrito das razões que levaram à prática do ato.

A finalidade, a seu turno, consiste no resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Diferentemente do objeto, que se consubstancia no efeito imediato do ato, trata a finalidade do efeito mediato a ser atingido, que é o licenciamento a pedido da instituição.

Constata-se que o militar passou à disposição da PMPA, a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará - CFOPM/2017, a contar de 06 de outubro de 2017, conforme matrícula no CFOPM/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017. No entanto, o artigo 2º, incisos V e VI e art. 27, parágrafo único da Lei 6.626/04, que foi alterada pelas leis 8.342/16 e 8.971/20, que estabelece normas para o ingresso na Polícia Militar do Estado do Pará, define que a incorporação do candidato aprovado na instituição PMPA ocorre no momento de sua matrícula, cabendo observar ainda, em caso de candidato pertencer à carreira militar federal, estadual ou distrital, exigir-se-á, o licenciamento da organização militar em que serviu com o comportamento, no mínimo, bom. Senão, vejamos:

Art. 2º Para efeito desta Lei, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

(…)

VI - MATRÍCULA: ato concomitante à incorporação, no qual o candidato aprovado e classificado no concurso público fica vinculado à sua escola de formação ou adaptação;

(…)

VI - INCORPORAÇÃO: ato de inclusão do candidato aprovado e classificado em concurso público no estado efetivo da Corporação, tomando posse no cargo;

(…)

Art. 27. O ingresso na PMPA é privativo de candidatos que, aprovados e classificados no concurso público, atendam aos requisitos de inscrição no certame seletivo e de matrícula no Curso de Formação ou Adaptação.

Parágrafo único. Em caso de candidato pertencente à carreira militar federal, estadual ou distrital, exigir-se-á, ainda, o licenciamento da organização militar em que serviu com o comportamento, no mínimo, bom.

(Grifo nosso)

Portanto, conforme citado, a data de 06 de outubro de 2017 é a data de sua incorporação no efetivo da Polícia Militar do Pará e matrícula no Curso de Formação de Oficiais CFO/PMPA/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017.

As estruturas das portarias devem obedecer às normas e diretrizes de elaboração e redação estabelecidas em instrumentos legais e documentos técnicos já existentes sobre o assunto, que no caso desta corporação, exterioriza-se pela Portaria nº 335 de 19 de agosto de 2021, que normatiza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, cujos os parâmetros devem ser observados para formatação do ato.

Por fim, em relação a análise da minuta, esta Comissão de Justiça recomenda:

- Substituição da parte que afirma “e o mesmo foi promovido à graduação de 2º TEN QOP” por “e o mesmo foi promovido ao posto de 2º TEN QOPM”, tendo em vista que graduação se refere a praças e posto se vincula a oficiais.
- Que data de licenciamento do requerente, descrito no art. 3º da minuta, seja retroativa ao dia 06 de outubro de 2017, data de sua incorporação no efetivo da Polícia Militar do Pará e matrícula no Curso de Formação de Oficiais CFO/PMPA/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017, tendo em vista que neste momento ocorreu sua posse.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisadas e observadas as recomendações presentes na fundamentação jurídica, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de forma favorável à publicação da Portaria.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 24 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio Martins Costa - Tcel QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - Tcel. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA



DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/848.646-PAE.

Fonte: Nota nº 38.628 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 201/2021-COJ. MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ DO CB QBM JADERSON SOUZA SILVA.**PARECER Nº 201/2021 - COJ.**

INTERESSADO: Gabinete do Comando do CBMPA.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará do CB QBM Jaderson Souza Silva.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/887677.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 5.731/1992. LEI Nº 6.626/04. LICENCIAMENTO A PEDIDO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:**DA CONSULTA E DOS FATOS**

A Tcel QOBM Vivian Rosa Leite, Chefe de Gabinete do Exmº. Senhor Comandante-Geral do CBMPA, enviou a esta Comissão de Justiça o Processo Eletrônico Administrativo nº 2021/887677 para manifestação jurídica quanto a matéria e disposição do ato administrativo referente ao licenciamento do CB QBM Jaderson Souza Silva.

O Militar ingressou no Corpo de Bombeiros Militar do Pará no dia 18 de maio de 2009, conforme portaria nº 253, de 01 de junho de 2009 publicada no BG Nº 103 de 05 de junho de 2009 e após passar no concurso público do CFOPM/2017-2020, foi matriculado no Curso de Formação, passando à disposição da Polícia Militar a contar de 06 de outubro de 2017, de acordo com o que foi publicado no Boletim Geral nº 193, de 19 de outubro de 2017.

O requerente concluiu o CFOPM em 16 de outubro de 2020, sendo declarado Aspirante a Oficial, conforme publicação no Boletim Geral da PMPA nº 192, de 16 de outubro de 2020 e por meio do ofício nº 05/2021 34º BPM-PMPA, datado de 13 de agosto de 2021, solicitou seu licenciamento a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Consta no processo informação de que o militar foi inspecionado e considerado APTO, conforme ATA CPR II - Marabá publicada no Boletim Geral da PMPA nº 010, de 15 de janeiro de 2021;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo controle de pessoal da instituição.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.**(nosso grifo)**

Percebe-se que a Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais.

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(...)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

“(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”. As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irregáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os

deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

“(...)”.

A Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. in verbis:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.**Art. 4º** Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:**I - atuação conforme a lei e o Direito;****II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;****III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;**

“(...)

(Grifo nosso)

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, mas sim o dever de agir conforme a lei. Neste diapasão, em consonância com a doutrina dominante, propõe-se a análise segundo os parâmetros da competência, objeto, motivo, finalidade e forma para confecção do ato administrativo.

A competência para a edição do ato em análise está prevista na Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA e estipula a competência do Comandante-Geral pela Administração da instituição. Vejamos:

Capítulo Único**DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO****Art. 4º** - O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

“(...)

Seção I**DO COMANDANTE GERAL****Art. 10** - O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

O objeto do ato é seu conteúdo, e a minuta de portaria em exame pretende regularizar o licenciamento “a pedido” das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 21 de abril de 2021, do CB QBM Jaderson Souza Silva, encerrando assim sua disposição à Polícia Militar do Pará, a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais - CFOPM/2017, conforme publicação no Boletim Geral nº 193, de 19 de outubro de 2017.

É mister esclarecer que o conteúdo do ato administrativo em análise, possui vínculos com o princípio da legalidade, pois baseia-se no que preceitua o art. 98, inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985. Senão, vejamos:

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO**SEÇÃO I - DA OCORRÊNCIA****Art. 98** - A exclusão do serviço ativo da Policial-Militar e o conseqüente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o Policial-Militar, decorrem dos seguintes motivos:**I** - Transferência para a reserva remunerada;**II** - Reforma;**III** - Demissão;**IV** - Perda de posto e patente;**V** - Licenciamento;**VI** - Exclusão a bem da disciplina;**VII** - Deserção;**VIII** - Falecimento;**IX** - Extravio.**Parágrafo Único** - O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado ou de autoridade a qual tenham sido delegados poderes para isso.

“(...)

SEÇÃO VI - DO LICENCIAMENTO**Art. 120** - O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:**I - A pedido;****II** - Ex-offício.**§ 1º** - O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral.**(Grifos nossos)**

Desta forma, o motivo é o pressuposto de fato e de direito do ato administrativo, constatado quando da manifestação do requerente à Diretoria de Pessoal do CBMPA, em seu ofício nº 05/2021 34º BPM-PMPA, datado de 13 de agosto de 2021, considerando a sua promoção ao posto de 2º Ten QOPM. Não se confunde com motivação, que é a explicação por escrito das razões que levaram à prática do ato.



A finalidade, a seu turno, consiste no resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Diferentemente do objeto, que se consubstancia no efeito imediato do ato, trata a finalidade do efeito mediato a ser atingido, que é o licenciamento a pedido da instituição.

Constata-se que o militar passou à disposição da PMPA, a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará - CFOPM/2017, a contar de 06 de outubro de 2017, conforme matrícula no CFOPM/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017. No entanto, o artigo 2º, incisos V e VI e art. 27, parágrafo único da Lei 6.626/04, que foi alterada pelas leis 8.342/16 e 8.971/20, que estabelece normas para o ingresso na Polícia Militar do Estado do Pará, define que a incorporação do candidato aprovado na instituição PMPA ocorre no momento de sua matrícula, cabendo observar ainda, em caso de candidato pertencer à carreira militar federal, estadual ou distrital, exigir-se-á, o licenciamento da organização militar em que serviu com o comportamento, no mínimo, bom. Senão, vejamos:

Art. 2º Para efeito desta Lei, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

(...)

V - MATRÍCULA: ato concomitante à incorporação, no qual o candidato aprovado e classificado no concurso público fica vinculado à sua escola de formação ou adaptação;

(...)

VI - INCORPORAÇÃO: ato de inclusão do candidato aprovado e classificado em concurso público no estado efetivo da Corporação, **tomando posse no cargo;**

(...)

Art. 27. O ingresso na PMPA é privativo de candidatos que, aprovados e classificados no concurso público, atendam aos requisitos de inscrição no certame seletivo e de matrícula no Curso de Formação ou Adaptação.

Parágrafo único. Em caso de candidato pertencente à carreira militar federal, estadual ou distrital, exigir-se-á, ainda, o licenciamento da organização militar em que serviu com o comportamento, no mínimo, bom.

(Grifo nosso)

Portanto, conforme citado, a data de 06 de outubro de 2017 é a data de sua incorporação no efetivo da Polícia Militar do Pará e matrícula no Curso de Formação de Oficiais CFO/PMPA/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017.

As estruturas das portarias devem obedecer às normas e diretrizes de elaboração e redação estabelecidas em instrumentos legais e documentos técnicos já existentes sobre o assunto, que no caso desta corporação, exterioriza-se pela Portaria nº 335 de 19 de agosto de 2021, que normatiza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, cujos os parâmetros devem ser observados para formatação do ato.

Por fim, em relação a análise da minuta, esta Comissão de Justiça recomenda:

- Substituição da parte que afirma “e o mesmo foi promovido à graduação de 2º TEN QOPM” por “e o mesmo foi promovido ao posto de 2º TEN QOPM”, tendo em vista que graduação se refere a praças e posto se vincula a oficiais.
- Que data de licenciamento do requerente, descrito no art. 3º da minuta, seja retroativa ao dia 06 de outubro de 2017, data de sua incorporação no efetivo da Polícia Militar do Pará e matrícula no Curso de Formação de Oficiais CFO/PMPA/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017, tendo em vista que neste momento ocorreu sua posse.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisadas e observadas as recomendações presentes na fundamentação jurídica, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de forma favorável à publicação da Portaria.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 24 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio Martins Costa - Tcel QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/887.677 - PAE.

Fonte: Nota nº38.632- Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 192/2021-COJ. PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, A CONTAR DE 21 DE ABRIL DE 2021, DO

CB QBM HYGSON DA SILVA RODRIGUES.

PARECER Nº 192/2021 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando do CBMPA.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das Fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, A Contar De 21 De Abril De 2021, do CB QBM Hygson Da Silva Rodrigues.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/920895.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 5.731/1992. LEI Nº 6.626/04. LICENCIAMENTO A PEDIDO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Tcel QOBM Vivian Rosa Leite, Chefe de Gabinete do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, do do CB BM Hygson Da Silva Rodrigues, MF 57173938/1.

O Cabo QBM Hygson da Silva Rodrigues ingressou no Corpo de Bombeiros Militar no dia 01 de abril de 2006, conforme publicação no Boletim Geral nº 84, de 08 de maio de 2006 e após passar no concurso público do CFOPM/2017-2020, foi matriculado no Curso de Formação, passando à disposição da Polícia Militar a contar de 06 de outubro de 2017, de acordo com o que foi publicado no Boletim Geral nº 193, de 19 de outubro de 2017.

O referido militar concluiu o CFOPM em 16 de outubro de 2020, sendo declarado Aspirante a Oficial.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo controle de pessoal da instituição.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Percebe-se que a Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais.

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)”

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irregáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(…)”.

No mesmo sentido a Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

(…)

(Grifo nosso)

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, mas sim o dever de agir conforme a lei. Neste diapasão, em consonância com a doutrina dominante, propõe-se a análise



segundo os parâmetros da competência, objeto, motivo, finalidade e forma para confecção do ato administrativo.

A competência para a edição do ato em análise está prevista na Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA e estipula a competência do Comandante-Geral pela Administração da instituição. Vejamos:

Capítulo Único

DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO

Art. 4º - O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

(...)

Seção I

DO COMANDANTE GERAL

Art. 10 - O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

O objeto do ato é seu conteúdo, e a minuta de portaria em exame pretende regularizar o licenciamento "a pedido" das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 21 de abril de 2021, do CB BM Hygson Da Silva Rodrigues, encerrando assim sua disposição à Polícia Militar do Pará, a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais - CFOPM/2017, conforme publicação no Boletim Geral nº 193, de 19 de outubro de 2017.

É mister esclarecer que o conteúdo do ato administrativo em análise, possui vínculos com o princípio da legalidade, pois baseia-se no que preceitua o art. 98, inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985. Senão, vejamos:

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO

SEÇÃO I - DA OCORRÊNCIA

Art. 98 - A exclusão do serviço ativo da Policial-Militar e o conseqüente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o Policial-Militar, decorrem dos seguintes motivos:

I - Transferência para a reserva remunerada;

II - Reforma;

III - Demissão;

IV - Perda de posto e patente;

V - Licenciamento;

VI - Exclusão a bem da disciplina;

VII - Deserção;

VIII - Falecimento;

IX - Extravio.

Parágrafo Único - O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado ou de autoridade a qual tenham sido delegados poderes para isso.

(...)

SEÇÃO VI - DO LICENCIAMENTO

Art. 120 - O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

I - A pedido;

II - Ex-offício.

§ 1º - O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral.

(Grifos nossos)

Desta forma, o motivo é o pressuposto de fato e de direito do ato administrativo, constatado quando da manifestação do requerente à Diretoria de Pessoal do CBMPA, em seu Ofício nº 25/21, datado em 20 de agosto de 2021, considerando a sua promoção ao posto de 2º Ten QOPM, conforme publicação em Boletim Especial nº 01, de 21 de abril de 2021. Não se confunde com motivação, que é a explicação por escrito das razões que levaram à prática do ato.

A finalidade, a seu turno, consiste no resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Diferentemente do objeto, que se consubstancia no efeito imediato do ato, trata a finalidade do efeito mediato a ser atingido, que é o licenciamento a pedido da instituição.

Constata-se que o militar passou à disposição da PMPA, a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará - CFOPM/2017, a contar de 06 de outubro de 2017, conforme matrícula no CFOPM/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017. No entanto, o artigo 2º, incisos V e VI e art. 27, parágrafo único da Lei 6.626/04, que foi alterada pelas leis 8.342/16 e 8.971/20, que estabelece normas para o ingresso na Polícia Militar do Estado do Pará, define que a incorporação do candidato aprovado na instituição PMPA ocorre no momento de sua matrícula, cabendo observar ainda, em caso de candidato pertencer à carreira militar federal, estadual ou distrital, exigir-se-á, o licenciamento da organização militar em que serviu com o comportamento, no mínimo, bom. Senão, vejamos:

Art. 2º Para efeito desta Lei, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

(...)

V - MATRÍCULA: ato concomitante à incorporação, no qual o candidato aprovado e classificado no concurso público fica vinculado à sua escola de formação ou adaptação;

(...)

VI - INCORPORAÇÃO: ato de inclusão do candidato aprovado e classificado em concurso público no estado efetivo da Corporação, **tomando posse no cargo;**

(...)

Art. 27. O ingresso na PMPA é privativo de candidatos que, aprovados e classificados no concurso público, atendam aos requisitos de inscrição no certame seletivo e de matrícula no Curso de Formação ou Adaptação.

Parágrafo único. Em caso de candidato pertencente à carreira militar federal, estadual ou distrital, exigir-se-á, ainda, o licenciamento da organização militar em que serviu com o comportamento, no mínimo, bom.

(Grifo nosso)

Portanto, conforme citado, a data de 06 de outubro de 2017 é a data de sua incorporação no efetivo da Polícia Militar do Pará e matrícula no Curso de Formação de Oficiais CFO/PMPA/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017.

As estruturas das portarias devem obedecer às normas e diretrizes de elaboração e redação estabelecidas em instrumentos legais e documentos técnicos já existentes sobre o assunto, que no caso desta corporação, exterioriza-se pela Portaria nº 335 de 19 de agosto de 2021, que normatiza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, cujos os parâmetros devem ser observados para formatação do ato.

Por fim, em relação a análise da minuta, esta Comissão de Justiça recomenda:

Substituição da parte que afirma "e o mesmo foi promovido à graduação de 2º TEN QOP" por "e o mesmo foi promovido ao posto de 2º TEN QOP", tendo em vista que graduação se refere a praças e posto se vincula a oficiais.

Que data de licenciamento do requerente, descrito no art. 3º da minuta, seja retroativa ao dia 06 de outubro de 2017, data de sua incorporação no efetivo da Polícia Militar do Pará e matrícula no Curso de Formação de Oficiais CFO/PMPA/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017, tendo em vista que neste momento ocorreu sua posse.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisadas e observadas as recomendações presentes na fundamentação jurídica, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de forma favorável à publicação da Portaria.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 22 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio Martins Costa - Tcel QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/920.895 - PAE

Fonte: Nota nº 38.684 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARTE Nº 33/2021-COJ.SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO E POSTERGAÇÃO DE TESTE FÍSICO.

Parte nº 33/2021

Belém-PA, 18 de outubro de 2021.

Do: Tcel QOCBM Paulo Sérgio Martins Costa - Membro da Comissão de Justiça.

À: Tcel QOCBM Thais Mina Kusakari - Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

Assunto: Solicitação De Promoção E Postergação De Teste Físico.

Protocolo: 2021/1065351 e seus respectivos anexos.

Senhora Presidente,

Honrado em cumprimentá-la, e tomando por base a determinação do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA para que esta Comissão de Justiça emita manifestação jurídica acerca dos fatos elencados pelo Cel QOBM Aristides Pereira Furtado, Agente de Inteligência - Detran/PA no Ofício nº 15/2021-CNSO/NI, datado em 17 de agosto de 2021, exponho os seguintes argumentos.

O caso em tela versa sobre a situação do Cabo BM Robson Bezerra da Silva, sendo que o militar confeccionou a Parte s/nº, datada de 24 de setembro de 2021, por meio da qual solicita ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que reconsidere o pedido constante no ofício nº 15 /2021-CNSO/NI, encaminhado no dia 17 de agosto de 2021 (P.A.E 2021/907140), tendo em vista alegar que estava impossibilitado de realizar o Teste de Aptidão Física por se encontrar desenvolvendo funções de interesse do Estado do Pará, nos municípios de Abaetetuba, Cametá, Capitão Poço, Capanema, Bragança e Salinópolis, conforme Diário Oficial nº 34.666 de 11 de agosto de 2021, Portaria nº 2513/2021-DAF/CGP de 03 de agosto de 2021. O militar solicita ser promovido retroativamente na data de 25 de setembro de 2021 por estar com interstício completo, evitando assim ser prejudicado nas promoções posteriores, propondo realizar o referido Teste de Aptidão Física em data oportuna.

Consta nos autos manifestação do Cel QOBM Alexandre Costa do Nascimento, Chefe do E.M.G.,



Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças, por meio de despacho datado em 24 de agosto de 2021, onde se afirma que a C.P.P segue os ditames previstos na Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), e de acordo com o previsto no art. 13, incisos II, III e IV da referida lei, são condições obrigatórias para inclusão do militar no Quadro de Acesso à promoção, ter obtido APTO em Inspeção de Saúde, bem como o APTO no Teste de Aptidão Física (TAF) até a data prevista no seu Regulamento. Oportunamente foi destacado que todos os Comandantes deveriam informar seu efetivo para cumprir rigorosamente as datas, horário e local de realização do TAF, conforme publicado no Bg nº 132 de 14JUL2021.

No tocante à composição de quadro de acesso, a Lei nº 8.230/15, que versa sobre a promoção dos praças da Polícia Militar, ora aplicável ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, dispõe que:

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 31. Da composição dos Quadros de Acesso caberá recurso à Comissão de Promoção de Praças.

§ 1º O Praça que se sentir prejudicado em relação à composição dos Quadros de Acesso ou ao ato de promoção terá cinco dias úteis, a partir da publicação do ato em Boletim da Polícia Militar, para apresentar pedido de reconsideração.

§ 2º A Comissão de Promoção de Praças terá oito dias úteis para analisar e decidir sobre o recurso apresentado, devendo a decisão ser publicada em Boletim da Polícia Militar.

Assim, esta Comissão de Justiça concorda com os argumentos apresentados pela Comissão de Promoção de Praças e se manifesta pelo indeferimento do pleito, por entender que a única possibilidade de se adiar o requisito de Teste de Aptidão Física para militares que irão concorrer a promoção se relaciona à inaptidão no teste de saúde, tendo em vista o disposto no artigo 13, §4º da Lei nº 8.230/15, onde se afirma que a incapacidade física temporária verificada na Inspeção de Saúde não impede o ingresso em Quadro de Acesso nem a consequente promoção à graduação superior. Ocorre que também não consta nos autos recurso apresentado pelo requerente no tocante a sua não inclusão do Quadro de Acesso à promoção, sendo que este foi publicado na data de 31 de agosto de 2021 (Boletim Geral nº 163) e o praça que se sentisse prejudicado em relação à sua composição deveria recorrer no prazo de cinco dias úteis.

Respeitosamente.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - TCEL QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Protocolo: 2021/1.065.351- COJ.

Fonte: Nota nº 38.738 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 213/2021 - COJ. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 036/2021, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

PARECER Nº 213/2021 - COJ

INTERESSADO: Máxima Serviços e Comércio Empreendimentos LTDA.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 036/2021, resultante do pregão eletrônico nº 003/2021.

ANEXOS: Protocolo nº 2021/1113520.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONTRATO Nº 036/2021. ARTIGO 65, II, "D" DA LEI Nº 8.666/93. CARÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmº Sr. Comandante Geral, encaminhou a esta comissão de justiça para análise e parecer jurídico, solicitação da empresa Máxima Serviços e Comércio Empreendimentos LTDA, através de seu representante legal, Sr. Ed Carlos Andrade Nonato, a qual pleiteia reequilíbrio econômico-financeiro de 49% (quarenta e nove por cento), considerando os valores de reajustes dos produtos e serviços, aliada a previsão do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Em seu requerimento afirma que celebrou com a Administração o contrato de nº 036/2021 — CBMPA, resultante do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CBMPA, cujo objeto é a aquisição de backdrops: painel pantográfico, de placas em pvc e fachada de acm de 4 mm com durabilidade de 10 anos e letra caixa em aço inox de chapa 20 galvanizada, pintada com tinta pu.

Alega que o preço cotado dos diversos insumos não mais se equipara com o valor de mercado, uma vez que os valores no processo licitatório e os custos de insumos e mão de obra da execução dos serviços ficaram instáveis, ocasionado um desequilíbrio do valor original dos produtos e serviços apontados na época da cotação.

Afirma ainda que esse descontrole inflacionário dos gêneros econômicos em geral, elevou os preços, agravados pela pandemia da Covid-19 e reajustou os preços de combustíveis no período de abril de 2021 a setembro de 2021.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

Esta Comissão de Justiça já possui entendimentos pretéritos acerca de pleitos similares, onde chegou a conclusão de que existe legalmente a possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que cumpridos rigorosamente todos os estudos que justifiquem o aumento de preços por fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

É relevante citar os ditames da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, especificamente em:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

(grifos nossos)

Percebe-se então que em obediência ao princípio da legalidade, o ato administrativo que altera contratos firmados com a Administração Pública para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato é respaldado por permissivo legal.

De acordo com o Tribunal de Contas da União, in Revista Licitações e contratos - orientações e jurisprudência do TCU, 4º Ed, p. 182:

Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente. Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

Consoante entendimento do TCU, para a justificativa do reequilíbrio econômico-financeiro, deve restar demonstrado pelo requerente a ocorrência de fatos supervenientes e com vínculos de causalidade entre si, de que ocorreu alteração financeira significativa nos encargos assumidos, a fim de subsidiar a necessidade de alteração dos preços nos percentuais solicitados e que os mesmos tenham ocorrido posteriormente à celebração do contrato, advindos de fatos imprevisíveis que independem da vontade da mesma.

Da análise dos dispositivos, entende-se que nem todo fator externo que altere a proposta do particular é passível de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, isto porque, a atividade empresarial está sujeita às oscilações naturais do mercado, inerentes ao exercício da atividade econômica.

Entretanto, em que pese o fato da situação de pandemia caracterizar um fato superveniente e imprevisível, não quer dizer que toda e qualquer solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deva ser concedida, pois deve restar caracterizada a relação do aumento dos custos com a situação de calamidade.

Além disso, para análise e concessão do pedido da empresa requerente, deve ser realizado estudo pelos setores técnicos e contábeis da Corporação dos requisitos necessários a confirmação do reequilíbrio e se o mesmo é devido, através da análise das planilhas apresentadas, a fim de que seja demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, de acordo com os preços praticados no mercado, em conformidade com as normas supracitadas.

Por fim, a mera alegação de aumento dos valores anteriormente cotados, não é elemento suficiente para a concessão do reequilíbrio, onde restou carente a demonstração de consequências que repercutem no contrato, ou seja, não restou comprovado que o aumento no valor dos itens causou prejuízos à execução do objeto contratual, pois não foram acostados ao pedido notas fiscais, comprovantes, pesquisa de mercado, dentre outros documentos, capazes de atestar que o equilíbrio econômico-financeiro foi efetivamente rompido.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça opina pela inviabilidade da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, uma vez que não restou demonstrada as situações previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 20 de outubro de 2021.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

- (x) Aprovar o presente parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- () Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comando para ciência da empresa requerente, na pessoa de seu representante legal; e

III- A Ajudância Geral para publicação em BG.



HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.113.520 - PAE

Fonte: Nota nº 38.841- Comissão de Justiça do CBMPA.

4º Grupamento Bombeiro Militar**SEGUIMENTO E REGRESSO**

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, conforme NS nº 026/2021 - Visita Técnica ao Aerodromo de Almeirim, nos dias 18/10/21 e 21/10/2021 para a localidade de Almeirim - PA, o(s) militar(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
CAP QOBM JERONIMO MONTEIRO DA SILVA	57174017/1	4º GBM	18/10/2021	21/10/2021	Almeirim - PA	NS nº 026/2021 - Visita Técnica ao Aerodromo de Almeirim
1 SGT QBM AUGUSTO RILER DE AMORIM LOPES	5609852/1	4º GBM	18/10/2021	21/10/2021	Almeirim - PA	NS nº 026/2021 - Visita Técnica ao Aerodromo de Almeirim - PA

Protocolo: 2021/1.056.295 - PAE

Fonte: Nota nº 38.836 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

8º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO****8º GRUPEMTO BOMBEIRO MILITAR**

Aprovo ordem de serviço nº 014/ SAT - 8º GBM, referente ao mês de Outubro de 2021.

Evento: OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DEPÓSITOS DE EXPLOSIVOS E OCUPAÇÕES ESPECIAIS (GRUPOS L/ M- TODAS AS DIVISÕES).

Referência: nota de serviço nº 016/ DST- Outubro de 2021.

Fonte: Nota nº 38.532 - 8º GBM/ Tucuruí

9º Grupamento Bombeiro Militar**DESCLASSIFICAÇÃO**

Ficam desclassificados os militares do 9º GBM relacionados abaixo, das seguintes funções :

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Novo Setor:	Função Atual:	Função Nova:
2 TEN QOBM LUCAS RODRIGUES DA SILVA	5932582/1	9º GBM	SEM SETOR	CHEFE DA B/1	SEM FUNCAO
2 TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA	5932591/1	9º GBM	SEM SETOR	CHEFE DA B/4	SEM FUNCAO

Fonte: Nota nº 38.532 - 9º GBM/ Altamira

CLASSIFICAÇÃO

Ficam Classificados os militares do 9º GBM abaixo relacionados, nas seguintes funções:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
3 SGT QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	57174000/1	9º GBM	Gestor de combustível	SUBCHEFE DE SEÇÃO
3 SGT QBM PAULO LUCILANIO FREIRE DE SOUSA	57174200/1	9º GBM	Suplente de combustível	SUBCHEFE DE SEÇÃO

Fonte: Nota nº 38.533 - 9º GBM/ Altamira

TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - CBMPA

O Comandante do 9º GBM - MAJ QOBM SAIMO COSTA DA SILVA, certifica que aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte um, foram entregues uniformes novos de aproximação (calça e blusão personalizado). Aos seguintes militares:

Nome	Matrícula
MAJ QOBM SAIMO COSTA DA SILVA	57174105/1
CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA	57218587/1
2 TEN QOBM LUCAS RODRIGUES DA SILVA	5932582/1
2 TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA	5932591/1
3 SGT QBM CLEILSON ANDRADE LIMA	57173999/1

Boletim Geral nº 198 de 25/10/2021

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/10/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B7087C1F4F e número de controle 1406 , ou escaneando o QRcode ao lado.

3 SGT QBM EDILSON PONTES DA SILVA JÚNIOR	57173663/1
3 SGT QBM JORGE DA SILVA MACHADO	57173921/1
3 SGT QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	57174000/1
3 SGT QBM PAULO LUCILANIO FREIRE DE SOUSA	57174200/1
3 SGT QBM PETER BAIA DA COSTA	57174021/1
CB QBM ANDERSON CARDOSO E CARDOSO	57189229/1
CB QBM CLEBER SILVA DE PAIVA	57218255/1
CB QBM DENIS BOROTO COSME	57218254/1
CB QBM FREDERICO VICENTINI	57218258/1
CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA	57218523/1

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM

Fonte: Protocolo nº 2021/904031- PAE e Nota nº 38.712 - 9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2021 da SSCIE - 9º GBM.

Fonte: Nota nº 38.766 - 9º GBM/ Altamira

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 047/2021, do 9º GBM, referente à "PATRULHA AMBIENTAL DE ENFRENTAMENTO AS QUEIMADAS NA ÁREA URBANA DE ALTAMIRA/PA".

Fonte: Nota nº 38.870 - 9º GBM/ Altamira

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 049/2021, do 9º GBM, referente à "PREVENÇÃO NAS PRAIAS DA ORLA E MASSONORI DO MÊS DE NOVEMBRO/2021".

Fonte: Nota nº 38.871 - 9º GBM/ Altamira

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 050/2021, do 9º GBM, referente ao "ATENDIMENTO NIOP MÊS DE NOVEMBRO/2021".

Fonte: Nota nº 38.872 - 9º GBM/ Altamira

14º Grupamento Bombeiro Militar**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a Nota de Serviço nº 12/2021, do 14º GBM Tailândia, referente às palestras de combate a incêndios, salvamento e APH a serem ministradas para a AJBC nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2021 no Quartel do 14º GBM - Tailândia, conforme solicitado em ofício 01/2021 - AJBC de 20 de outubro de 2021.

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TCEL QOBM

Comandante do 14º GBM

Fonte: Nota nº 38.837 - 14º GBM/ Tailândia

19º Grupamento Bombeiro Militar**APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se no 19º GBM - Capanema o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
TEN CEL QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA	51855597/1	19º GBM	Nomeado como Comandante do 19º GBM - Capanema	01/10/2021

Fonte: Nota nº 38.199- 19º GBM/ Capanema

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a Ordem de serviço Nº 010/2021, do 19º GBM, referente á operação técnica e prevenicionista em estabelecimento de indústria e depósitos de explosivos e ocupações especiais (Grupo L/M- todas as divisões) a serem realizadas durante o mês de Outubro de 2021.

Fonte: Nota nº 38.570 - 19º GBM/ Capanema

26º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 053/ 26º GBM/ ICOARACI-OUTUBRO DE 2021. Referente a operacionalização da NOTA SERVIÇO Nº 053/2021/SAT - Operação técnica e prevencionista em locais de reunião de público - grupo "C" - todas as divisões.

Fonte: Nota nº 38.833 - 26º GTBM/ Icoaraci

Protocolo: 2021/1201953 - PAE.

Fonte: Nota nº 38.833 - 26º GBM-Icoaraci.

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

IPM - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

NOTA P/ BG 032/2021 BELÉM-PA, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

1 - IPM - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Designar com fulcro no art. 11 do CPPM o 1º SGT BM AFONSO RIBEIRO DA COSTA, MF: 5428599/1, como ESCRIVÃO NO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, instaurado através da Portaria nº 014/2021 - IPM - Subcmdº Geral, de 16 de junho de 2021.

Referência: Ofício nº 001/2021 - IPM, de 28/09/2021, Protocolo PAE nº 2021/1082112.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo: 2021/1.082.112 - PAE

Fonte: Nota nº 38.884 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

2º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

1 - SOBRESTAMENTO - PORTARIA Nº 08/2021- CMDº DO 2º GBM-CASTANHAL, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Anexo: Ofício nº 009/2021 - PADS de 22 de outubro de 2021

O Comandante do 2º GBM, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, tendo tomado conhecimento do Ofício nº 009/2021 - PADS de 22 de outubro de 2021, referente a solicitação de **Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplina Simplificado** instaurada por meio da Portaria nº 07/2021 - PADS - Cmdo do 2º GBM, de 20 de setembro de 2021 tendo como presidente o 1º SGT BM CLEMILDO GILDO PEREIRA, MF: 5421870-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **Sobrestar**, no período de **25 de outubro a 04 de novembro de 2021**, com base no art. 265 inciso V do CPC, o PADS instaurado pela Portaria 07/2021 - PADS - Cmdo do 2º GBM, de 20 de setembro de 2021, para reabertura imediata no dia **05 de novembro de 2021**.

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

MICAIAS RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM

Comandante do 2º GBM, em exercício

Fonte: Nota nº 38.873 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhall/PA

8º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS

SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os autos do PADS procedido por determinação do Comandante do 8º GBM - Tucuruí por meio da portaria nº 002/2021- PADS - Cmdo 8º GBM, de 19 de abril de 2021, publicada em Boletim Geral nº 074 de 19 de abril de 2021, cujo Presidente nomeado **2º TEN QOBM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO** MF: 5932603, que versa sobre a conduta do **SUB TEN BM NELSON JARDIM DA SILVA** MF: 5598567/1, o qual, em tese, teria denegrido a imagem de seu subordinado **SGT BM MARIO MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS** MF: 5397936 através do aplicativo de mensagens eletrônicas instantâneas para telefonia móvel whatsapp, onde foi criado um vídeo que o mesmo apresenta-se fardado.

RESOLVO:

1- Concorde com a conclusão que chegou o presidente do **PADS**, de que o **SUB TEN BM NELSON JARDIM DA SILVA** MF: 5598567/1, cometeu transgressão disciplinar e para preservar a hierarquia e disciplina resolvo punir o militar com 05 (CINCO) DIAS DE SUSPENSÃO.

2- Dosimetria: Baseando-se na Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, o **SUB TEN BM NELSON JARDIM DA SILVA** MF: 5598567/1 violou os Art. 14, Art.15, Art. 16, Art. 17 § 3º, §4º, §5º, §6º, Art.18 Incisos V, XIII, XV, XXX, XXXIV, XXXVI, XXXVIII; Art 37 Incisos CXI, CXII, CXIV e CXV.

2.1- Antecedentes do acusado: Conforme consta na sua ficha disciplinar o acusado teve ao longo de sua carreira militar algumas punições, mas nenhuma com natureza semelhante à apurada neste PADS.

2.2- Da natureza dos fatos: De acordo com os fatos, ao longo do procedimento o militar admitiu ter feito o vídeo expondo o SGT BM Marcelo Santos, assim como encaminhou o vídeo para um grupo de whatsapp denominado "RE x PA", onde estão militares do 8º GBM superiores e subordinados do sargento.

2.3- Da defesa do acusado: Na sua defesa, o militar sequer mostrou interesse em constituir defensor, ficando à cargo do presidente do PADS, em obediência ao rito do procedimento nomear um defensor para o mesmo, e tampouco apresentou alegações finais de defesa, sendo necessária a nomeação de defensor dativo que alegou que há entre os militares uma boa relação de cordialidade.

2.4 - Circunstâncias atenuantes ao militar: Conforme consta em sua ficha disciplinar o militar se encontra no comportamento EXCEPCIONAL o que se faz relevante para essa Dosimetria conforme Art. 35, Inciso I da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021.

2.5 - Circunstâncias agravantes ao militar: Verifica-se que o militar tem como agravante o Art. 36 Incisos X.

3 - Portanto, referenciando-se à análise deste comando, concomitantemente, com a conclusão a que chegou o presidente deste processo, baseando-se na Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, para preservar a hierarquia e disciplina resolvo: Punir o SUB TEN BM NELSON JARDIM DA SILVA MF: 5598567/1 com 05 (CINCO) DIAS DE SUSPENSÃO, conforme o Art. 31 da referida Lei, transgressão GRAVE. Permanece no comportamento Excepcional.

4 - A suspensão consiste no afastamento do bombeiro militar do serviço, por prazo não superior a trinta dias, implicando desconto em folha de pagamento da remuneração correspondente aos dias em que ficar afastado de suas atividades e quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de remuneração, o que obrigará o bombeiro militar a permanecer em serviço. Conforme Art. 41. Parágrafo único da referida LEI Nº 9.161/2021.

5 - À Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do SUB TEN BM NELSON JARDIM DA SILVA MF: 5598567/1.

6 - O período de cumprimento dos 05 (cinco) DIAS DE SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o art. 39, inciso II e parágrafo único da LEI Nº 9.161, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

7 - Ao Subcomandante do 18º GBM para cientificar o militar da referida solução em 48h, após publicação em Boletim Geral.

8 - Ao Subcomandante do 8º GBM, instaurar Sindicância objetivando investigar as alegações contidas no termo de declaração do acusado, SUB TEN BM NELSON JARDIM DA SILVA MF 5598567/1, que diz que o 2º SGT BM Mário Marcelo Monteiro dos Santos possui uma empresa de formação de "Bombeiros Civis" e que o referido subtenente havia assinado supostos projetos de incêndio para o sargento.

9 - A B1 do 8º GBM para publicação em Boletim Geral da referida solução e encaminhar, com uma cópia dos autos, ao Sub comando Geral do CBMPA.

10 - À B2 do 8º GBM para arquivar uma via do processo.

11 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tucuruí, PA, 21 de outubro de 2021.

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TCEL QOBM

Comandante do 8º GBM

Fonte: Nota nº 38.869 - 8º GBM/ Tucuruí

9º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 9º GBM - MAJ QOBM SAIMO COSTA DA SILVA, no uso da competência que lhe confere art. 25 e inciso VII do Art. 26, combinado com os Art. 72, inciso I do Art. 73 e § 1º e 2º do Art. 74, da Lei Estadual nº 6.833. Resolve:

ELOGIAR:

Aos militares: **SUBTEN BM JONAS MENDES DA SILVA**, MF 5422329 e **2º SGT BM ROSIVALDO RAMOS MENDES**, MF 5397685, pela sua passagem para reserva remunerada após anos de bons serviços prestados ao Corpo de Bombeiros militar do Pará e ao 9º Grupamento Bombeiro Militar. Militares com grande profissionalismo, dedicação, lealdade, companheirismo e elevado espírito de cumprimento da missão. Cumpridores de suas missões, não pouparam esforços no desempenhando suas tarefas, abdicando muitas vezes do convívio familiar para estarem à disposição deste grupamento e ainda pela demonstração de conhecimento profissional, camaradagem, e espírito de colaboração, adjetivos típicos da profissão Bombeiro Militar, demonstrando compromisso com a causa nobre do CBMPA de bem servir a sociedade paraense. Que as atitudes e atos destes militares possam servir de motivo de orgulho a seus superiores e exemplo aos seus pares e subordinados. É com grande satisfação que reconheço o excelente trabalho desenvolvido pelos Militares enquanto na ativa do CBMPA e desejo-lhes um bom descanso na reserva remunerada. "Combataram um bom combate, cumpriram sua missão e guardaram a fé". **(INDIVIDUAL)**

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM

Fonte: Nota nº 38.710 - 9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 9º GBM - MAJ QOBM SAIMO COSTA DA SILVA, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:



ELOGIAR:

Aos militares: **CB QBM CLEBER SILVA DE PAIVA**, MF 57218255, **CB QBM DENIS BOROTO COSME**, MF 57218254 E **SD QBM MARCELO MAGALHÃES**, MF 5932281 ambos da Seção de motomecanização deste 9º GBM/Altamira, por seus excelentes trabalhos durante a recuperação e manutenção das viaturas, motocicletas e lanchas desta UBM, de modo a deixá-los em condições de emprego, executando as manutenções, reparos, substituições de peças e testes necessários para a garantia da plenitude do bom funcionamento. Deixando de desfrutar de seus momentos de folga, por livre e espontânea vontade proporcionaram a Corporação e a comunidade altamirense e da região do xingu condições operacionais satisfatórias ao cumprimento de nossa missão, e ainda, contribuíram substancialmente para o aumento da vida útil de nossas viaturas. Ressalto que tudo isso só foi possível em virtude da disciplina, espírito de coletividade, alto grau de qualificação profissional e competência, de seus entusiasmos em serem bombeiros militares, e camaradagem dispensada a seus pares e subordinados, qualidades e virtudes nobres que com certeza serviram e servirão de exemplo a todos militares desta respeitada Corporação . **(INDIVIDUAL)**.

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM

Fonte: Nota nº 38718 - 9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

